



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Gestão Administrativa

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25026.000300/2021-64

1. OBJETIVO

1.1. Capacitação de servidores do Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP/TO envolvidos com as atividades próprias do ciclo de gestão de recursos públicos; visando a aplicação correta das normas inerentes aos procedimentos concessórios e de cálculos de proventos de aposentadoria e pensões civis no serviço público perante a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

2. OBJETO

2.1. Participação de 02 (duas) Servidoras no Curso "ON LINE" "Atualizado pela EC 103/2019. Reforma / Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública", a ser realizado pela empresa Supreme Capacitacao e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.370.234/0001-42, através de videoconferência, 100% ao vivo, em plataforma de transmissão online, com interação através de chat e possibilidade de participação ao vivo na transmissão, aulas expositivas e apostila em formato digital. Carga horária de 20 horas, sendo dividido em 05 (cinco) dias com 04:00 (quatro horas de duração) por dia. Período 28/06/2021 a 02/07/2021 - 13:30h até 17:30h.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2. Considerando a constante inovação na legislação relativa a procedimentos de concessórios e de cálculos de proventos de aposentadoria e pensões civis no serviço Público justifica-se a necessidade da contratação da capacitação em razão de manter os servidores do Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP/TO atualizados com as instruções, as normas de serviço e com a legislação pertinente onde exerce suas funções a fim de garantir maior segurança técnica e administrativa nas rotinas de normatização interna de aplicação correta das normas inerentes aos procedimentos concessórios e de cálculos de proventos de aposentadoria e pensões civis no serviço Público, perante a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

3.3. Nestes termos a capacitação dos servidores que atuam na área em epígrafe se dá em razão de que se possa buscar mais eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos de acordo com a situação específica do órgão.

3.4. Conforme exposto nos Requerimentos de Participação 0021160236, 0021160357, a justificativa para a inscrição na ação de capacitação é propiciar maior capacitação dos servidores e gestores públicos federais envolvidos com as atividades próprias do ciclo de gestão de recursos públicos. A capacitação é voltada para Servidores Federais, oferecendo conhecimentos que possibilitem a aplicação correta das normas inerentes aos procedimentos concessórios e de cálculos de proventos de aposentadoria e pensões civis no serviço Público, bem como tirar dúvidas sobre as E.CsN's 20/1998, 41/2003, 40/2012, 70/2012 e 88/2015 e Leis N° 8.112/90, 10.887/04, 11.784/08, 13.135 e 13.846/19, ON MPS/SPS 02/09, 01/10, 01/14, 02/14 e ON MP05/2014 e 16/2013 e demais regulamentações quanto às normas e procedimentos que permitam aos servidores uma melhor otimização dos trabalhos com reflexos imediatos na produtividade da área responsável pela instrução dos atos de concessão.

- 3.5. Aperfeiçoar as ações junto aos órgãos responsáveis com a finalidade de aprimorar a qualidade dos trabalhos face às constantes fiscalizações dos tribunais de contas.
- 3.6. Abordar as Aposentadorias Especiais para servidores expostos a agentes nocivos, e com deficiência, com destaque para aplicação da Súmula Vinculante 33/14 do STF.
- 3.7. Apresentar o conteúdo da Reforma Previdenciária proposta pela PEC-06/2019, que altera o Regime Previdenciário dos servidores públicos (Reforma da Previdência).
- 3.8. Com efeito a presente capacitação visa melhorar o desempenho das atividades desses servidores e apoiar o desenvolvimento dos processos, com consequente melhoria de resultados no âmbito da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.
- 3.9. Assim, a formação de cidadãos e servidores responsáveis têm origem no processo educacional que precisa de reciclagem e aprimoramento constante.
- 3.10. Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência.
- 3.11. De acordo com a da Portaria GM/MS nº 3.642, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU 248, de dezembro de 2019, que institui diretrizes para implementação Nacional de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Saúde e a Portaria nº 198/de 13/02/204 e a Portaria nº 1.996/GM/MS de agosto de 2007:

A participação dos servidores em ações de educação deve priorizar a aprendizagem no trabalho, as ações de desenvolvimento passíveis de realização em turmas fechadas, envolvendo coletivos de trabalhadores, ou, ainda, mediante a participação de servidores que atuem como instrutores ou facilitadores do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

- 3.12. Conforme o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, entre os Principais Deveres do Servidor Público está o dever fundamental de manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções. A participação dos servidores é de suma importância, principalmente para o desempenho e desenvolvimento de suas atividades que necessitam de constantes atualizações e/ou ampliação e/ou aperfeiçoamento do conhecimento.
- 3.13. Porquanto, em face da pandemia que assola nosso país e o mundo há mais de um ano, em especial o nosso estado do Tocantins, e na impossibilidade de contratação de cursos ou facilitadores para treinamentos dos servidores nas modalidades presencial, "in company" ou semi-presencial, a solução encontrada foi a contratação da ação de treinamento na **modalidade ead ou 100% "on line"**, que se mostram a mais adequada, eficaz e benéfica para os nossos servidores, em face do **covid-19**.
- 3.14. Com efeito, diante de todo o mais exposto, tendo em vista que **não há ofertas de cursos ou eventos semelhantes em instituições de ensino locais**, a variedade de abordagens de temas e a possibilidade de adquirir conhecimentos em campos diversos da Gestão Pública neste evento, conclui-se pelo melhor custo benefício a participação das servidoras no curso **"ON LINE" "Atualizado pela EC 103/2019. Reforma / Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública"**, no período de: 28/06 à 02/07/2021, carga horária de 20 horas.

4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A capacitação pretendida qualificará os servidores do Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP/TO envolvidos com as atividades próprias do ciclo de gestão de recursos públicos a atuarem conforme as inovações da legislação vigente nos procedimentos concessórios e de cálculos de proventos de aposentadoria e pensões civis no serviço público, bem como assegurará maior segurança jurídica de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO, atingindo não somente o seu ambiente interno, mas todo o público ao qual a Instituição atende.

5. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

5.1. A capacitação de servidores está prevista na Portaria GM/MS nº 3.642/2019, e a qualificação de servidores está prevista no Plano Anual de Capacitação do órgão.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

6.1. A escolha da Supreme Capacitacao e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.370.234/0001-42, se deu pela ampla expertise na área de treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas; tendo demonstrado em outros eventos que tem competência técnica para capacitar profissionais na implantação das normas da qualidade em Instituições.

6.2. Ademais o corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuem significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

6.3. Além disto, em face da pandemia que assola nosso país e o mundo há mais de um ano, em especial o nosso estado do Tocantins, e na impossibilidade de contratação de cursos ou facilitadores para treinamentos dos servidores nas modalidades presencial, "in company" ou semi-presencial, a solução encontrada foi a contratação da ação de treinamento na **modalidade ead ou 100% "on line"**, que se mostram a mais adequada, eficaz e benéfica para os nossos servidores, em face do **covid-19**.

6.4. Com efeito por se tratar de um **curso on-line** os custos da capacitação do servidor diminuem significativamente, visto que não envolverá aquisição de passagens nem pagamento de diárias para a participação, e o preço praticado é condizente com o praticado no mercado.

6.5. Nestes termos, diante de todo o mais exposto, tendo em vista que **não há ofertas de cursos ou eventos semelhantes em instituições de ensino locais**, a variedade de abordagens de temas e a possibilidade de adquirir conhecimentos em campos diversos da Gestão Pública neste evento, conclui-se pelo melhor custo benefício a participação das servidoras no curso "**ON LINE**" de Atualizado pela EC 103/2019. Reforma / Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública no período de: 28/06 à 02/07/2021, carga horária de 20 horas.

6.6. Quanto à singularidade:

6.6.1. Em atenção às diretrizes do governo federal para redução de gastos, contidas no Decreto nº 8.540, de 9 de Outubro de 2015, considerando que a capacitação a ser realizada tratar de um **curso on-line** os custos da capacitação do servidor diminuem significativamente, visto que não envolverá aquisição de passagens nem pagamento de diárias para a participação, e o preço praticado é condizente com o praticado no mercado.

6.7. Quanto à notória especialização:

6.7.1. Conforme os Documento Programação de Cursos SUPREME TREINAMENTOS. 0021182400 e Ementa do Curso 0021258246 a capacitação pretendida busca oferecer conhecimentos que possibilitem a aplicação correta das normas inerentes aos procedimentos concessórios e de cálculos de proventos de aposentadoria e pensões civis no serviço Público, bem como tirar dúvidas sobre as E.Cs Nºs 20/1998, 41/2003, 40/2012, 70/2012 e 88/2015 e Leis Nº 8.112/90, 10.887/04, 11.784/08, 13.135 e 13.846/19, ON MPS/SPS 02/09, 01/10, 01/14, 02/14 e ON MP 05/2014 e 16/2013 e demais regulamentações.

6.8. Debater discutir analisar e orientar quanto às normas e procedimentos que permitam aos servidores uma melhor otimização dos trabalhos com reflexos imediatos na produtividade da área responsável pela instrução dos atos de concessão.

6.9. Aperfeiçoar as ações junto aos órgãos responsáveis com a finalidade de aprimorar a qualidade dos trabalhos face às constantes fiscalizações dos tribunais de contas.

6.10. Abordar as Aposentadorias Especiais para servidores expostos a agentes nocivos, e com deficiência, com destaque para aplicação da Súmula Vinculante 33/14 do STF.

6.11. Apresentar o conteúdo da Reforma Previdenciária proposta pela PEC-06/2019, que altera o Regime Previdenciário dos servidores públicos (Reforma da Previdência).

6.12. Assim, a palestrante, o qual, conforme apresenta a Ementa do Curso 0021258246 verificado no endereço eletrônico <https://www.supremetreinamentos.com.br/curso-online/visualizar/id/138> da empresa fornecedora, possui experiência prática e a qualificação técnica para apresentar as informações e demonstrar os conhecimentos de forma prática para atender as necessidades da qualificação pretendida.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. O Objeto a ser contratado é Participação de 02 (dois) Servidores no Curso "ON LINE" "Atualizado pela EC 103/2019. Reforma / Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública" no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) conforme proposta encaminhada pela empresa 0021182400) e Ementa do Curso 0021258246.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas nas rubricas:

a) **PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO:** 173206;

b) **FONTE:** 6153000000;

c) **NATUREZA DE DESPESA:** 339039.

9. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O Curso "ON LINE" "Atualizado pela EC 103/2019. Reforma / Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública" será realizado através de videoconferência, 100% ao vivo, em plataforma de transmissão online, com interação através de chat e possibilidade de participação ao vivo na transmissão, aulas expositivas e apostila em formato digital. Carga horária de 20 horas, sendo dividido em 05 (cinco) dias com 04:00 (quatro horas de duração) por dia. Período 28/06/2021 a 02/07/2021 - 13:30h até 17:30h.

9.2. O evento contará com a participação de 02 (duas) servidoras da SEMS/TO: .

SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE	CARGO/FUNÇÃO	SETOR DE LOTAÇÃO
Edna da Costa Barros	1048449	Chefe Substituta SEGEP/TO	SEGEP/TO
Maria Aparecida Borges da Costa e Silva	1042203	Atendente	SEGEP/TO

9.3. A Supreme Capacitacao e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.370.234/0001-42 deverá executar o serviço utilizando-se dos recursos materiais e humanos, necessário à perfeita execução contratual, conforme Ementa do Curso a 0021258246.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

10.2. A referida norma dispõe:

"Art. 25". É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

10.3. Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um **serviço técnico profissional especializado**, mas a contratação dependerá de constatar-se a **existência da singularidade do objeto**, e de **notória especialização do sujeito**. (Súmula TCU Nº 252).

10.4. A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema, *in verbis*:

“contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

10.5. Nestes termos evidenciasse de forma translúcida o atendimento ao primeiro critério de serviço técnico profissional especializado, tendo em vista que o serviço a ser contratado se enquadra no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de uma empresa que presta serviços de treinamento e desenvolvimento, com *expertise* no assunto objeto da capacitação.

10.6. O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Neste diapasão, na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, o requisito de singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral (1995, p. 111):

A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

10.8. No caso em tela, a contratação será de uma empresa que presta serviços de treinamento e desenvolvimento, com *expertise* no assunto objeto da capacitação; com curso aberto, sendo assim fixados e programados pela própria instituição que será contratada (SEI 0021258246); uma vez que oferece com esse evento um serviço cuja programação, conteúdo, metodologia e palestrante/instrutor demonstram qualidade técnica única e do alto nível de qualificação tanto da empresa como organizadora do evento (prestadora do serviço) quanto de sua palestrante/instrutora, o que torna o objeto a ser contratado diferente, impossível de ser comparado no mercado. Portanto, qualquer tentativa de licitar este serviço restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

10.9. Além dos requisitos de singularidade e notória especialização justificados no item 2 e 6 do presente Projeto Básico, ressaltasse que o objeto a ser contratado também preenche ao terceiro e último requisito: a notória especialização. Posto que a análise do currículo da palestrante/instrutora demonstra que a profissional/instrutora é considerada notoriamente especializada, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, inclusive atua junto ao setor público. A empresa Supreme Capacitacao e Treinamento Ltda., também se enquadra nesta classificação, na medida em que vem promovendo, com êxito, eventos de treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas.

10.10. Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, cujo evento já está programado e idealizado pela contratada, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais dispostas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações dispostos na ementa do curso. Apresentar prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União) e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante. Deverá apresentar ainda prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas;

11.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.5. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.1.6. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações desse Projeto Básico e do Ementa do curso;

12.1.2. Exigir o cumprimento de toda carga horária pelo participante do evento, conforme disposto em sua inscrição, e também de acordo com as disposições edilícias do evento;

12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estabelecida na ementa do evento e proposta (nota de empenho);

12.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a administração pública nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O custo total do evento é de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) conforme proposta encaminhada pela empresa 0021182400) e Ementa do Curso 0021258246.

13.2. O pagamento será efetuado por meio do Nota de Empenho à empresa Supreme Capacitacao e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.370.234/0001-42.

13.3. O prazo de pagamento será realizado ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conforme a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

13.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, se a contratada mantém os requisitos de habilitação referente à regularidade fiscal e às obrigações trabalhistas, conforme os termos da Lei nº 12.440/2011. O resultado da consulta será impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.5. A nota de empenho substituirá o contrato, conforme dispõe o Art. 62 da Lei 8.666/93 o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

14.2. A fiscalização da contratação dos serviços deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº. 05, de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de divulgação do evento, com base em entrevista feita com o servidor após participação no evento.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15. **DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Projeto Básico serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Instrução Normativa nº 05/2017 e alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, independentemente de suas transcrições.

16. **DO FORO**

16.1. Eventuais conflitos decorrentes da presente contratação deverão ser submetidos à Consultoria Jurídica da União no Estado do Tocantins (CJU-TO), órgão da Advocacia Geral da União, para tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão contratante e da contratada, caso não seja possível à solução administrativa o fórum competente será o da Seção Judiciária de Palmas/TO - Justiça Federal da primeira região.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Flávio Sponholz Oliveira

Agente Administrativo

Wanteildo Antunes Ayres de Lima
Chefe do Serviço de Gestão Administrativa

LUSCLEIDE NAZARENO MOTA
Superintendente e Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sponholz Oliveira, Agente Administrativo**, em 24/06/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 24/06/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luscleide Nazareno Mota, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins**, em 25/06/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021239039** e o código CRC **E12C797A**.

Referência: Processo nº 25026.000300/2021-64

SEI nº 0021239039

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022
Site - www.saude.gov.br